



POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO

RESUMO

Resumo dos princípios fundamentais

A Securitas acredita num mercado livre para a prestação dos seus serviços, e num ambiente competitivo livre e justo. Desta forma, na Securitas existe tolerância zero para qualquer situação de suborno, pagamentos facilitadores ou outros benefícios indevidos contrários ao Código, a esta Política, às leis e regulamentos locais, às normas do sector ou a quaisquer outros códigos de ética aplicáveis nos países onde a Securitas opera.

1. ENQUADRAMENTO E FINALIDADE

O código de Valores e Ética da Securitas (o “Código”) estabelece os princípios de ética empresarial que todas as entidades da Securitas, colaboradores e directores (nos termos desta Política designados como “Empresas e Profissionais da Securitas”) estão obrigados a cumprir. O Código estabelece os princípios fundamentais a considerar, entre outras, nas matérias de concorrência justa e *anti-trust*, anti-suborno e anti-corrupção (incluindo princípios em matéria de ofertas aceitáveis), lavagem de dinheiro e conflito de interesses.

O objectivo desta Política é continuar a desenvolver princípios para uma conduta ética e apropriada no que respeita a questões de anti-corrupção, e ofertas de entretenimento, bem como certas formas de conflitos de interesses. Esta Política complementa as legislações locais aplicáveis aos negócios da Securitas em todas as partes do mundo. Todas as Empresas e Profissionais da Securitas estão obrigados a respeitar tanto as leis locais, como o Código e esta Política. Contudo, a violação desta Política não acarreta necessariamente uma violação das leis e regulamentos locais.

2. A POLÍTICA

Princípios de anti-corrupção: tolerância zero

A Securitas acredita num mercado livre para a prestação dos seus serviços, e num ambiente competitivo livre e justo. Desta forma, na Securitas existe tolerância zero para qualquer situação de suborno, pagamentos facilitadores ou outros benefícios indevidos contrários ao Código, a esta Política, às leis e regulamentos locais, às

normas do sector ou a quaisquer outros códigos de ética aplicáveis nos países onde a Securitas opera.

O não cumprimento desta Política e das leis e regulamentos locais pode ter consequências graves para a Securitas enquanto Grupo, bem como para todas as empresas e Profissionais da Securitas. A violação desta Política e do Código não é, de modo nenhum, do interesse da Securitas, e comunicar práticas deste tipo ou de ofertas ou pedidos para conseguir benefícios indevidos, servirá sempre o superior interesse do Grupo Securitas.

No sentido de evitar a mera sugestão de comportamentos ilegais ou anti-éticos, as Empresas e Profissionais da Securitas devem, em todos os momentos, fazer uso da sua capacidade de discernimento e evitar situações que podem conduzir a uma impressão ou até a uma suspeita de comportamento corrupto.

A legislação anti-corrupção tem, em certos países, um alcance extra territorial, o que significa que se aplica também a actos praticados fora do país que promulgou as normas. A Lei dos EUA sobre Práticas de Corrupção no Exterior (US Foreign Corrupt Practices Act) e a Lei contra Subornos do Reino Unido (UK Bribery Act) são exemplos deste tipo de legislação. Uma vez que a Securitas conduz os seus negócios tanto nos EUA como no Reino Unido, o âmbito destes actos abrange também Empresas e Profissionais da Securitas noutros países. Esta Política procura também garantir o cumprimento dos princípios bem como preservar o espírito e a intenção destas Leis.

Definição de Corrupção/Suborno

Para efeitos desta Política, corrupção é definida como qualquer acto que se destine a conceder, oferecer ou prometer benefícios indevidos ou qualquer coisa de valor para incitar o abuso do poder confiado a alguém com o intuito de obter benefícios ou vantagens para determinado(s) indivíduo(s) ou grupo(s). Corrupção inclui um vasto conjunto de comportamentos, incluindo subornos, conflitos de interesse e o uso indevido de activos da empresa.

Suborno é genericamente definido como uma forma de prometer, oferecer, dar, receber ou solicitar vantagem indevida a uma pessoa ou entidade, directamente ou através de um intermediário, para que a pessoa ou entidade pratique, ou se abstenha de praticar um acto, violando os seus negócios, obrigações públicas ou legais. No entanto, a definição exacta varia de país para país.

O conceito de um suborno ou de um comportamento corrupto deve incluir o fornecimento ou recepção (o acto de dar ou receber), bem como facilitar de, por exemplo:

- Dinheiro e outras formas de pagamento ou benefícios para assegurar ser recompensado com um contrato ou obtenção de uma autorização ou licença.
- Doações inadequadas que visem obter benefícios específicos.
- Alguns benefícios sem valor financeiro, como a adesão a clubes, a atribuição de prémios prestigiados ou donativos semelhantes e outras actividades de lazer capazes de influenciar o destinatário a agir num determinado sentido.
- Pagamentos facilitadores para obter uma decisão ou facilitar um processo, mesmo que estes procedimentos sejam aceites ou habitualmente praticados a nível local.

Não é necessário que o benefício seja dado ou oferecido ao titular que exerce o poder. Este pode ser dado ou oferecido a alguém com capacidade para influenciar o decisor de diferentes formas. Deve tomar-se especial cuidado quando se lida com funcionários de entidades públicas ou do governo.

A definição do que são práticas de corrupção ou subornos variam de país para país. Esta Política não é de modo algum destinada a permitir procedimentos que não são legais e/ou não estão de acordo com a ética empresarial em qualquer país onde a Securitas opere, mas pode completar e reforçar os requisitos para um determinado país com legislação anti-corrupção menos desenvolvida.

Ofertas/Presentes permitidos e ofertas de entretenimento

Algumas formas de presentes e ofertas de entretenimento relacionados com o negócio podem ser necessárias e aceitáveis, tomando em consideração os costumes locais, desde que dentro dos limites desta Política e das leis locais e sejam realizados de boa-fé. As normas do que é apropriado variam de país para país, mas é necessário que estejam de acordo com as leis locais, o Código e com esta Política.

Normalmente, benefícios aceitáveis são aqueles que podem ser dados abertamente, quando o benefício é limitado e não quando isso seria normalmente considerado uma forma possível de influenciar o processo de tomada de decisão.

Os seguintes factores podem contribuir para avaliar se um benefício dado a alguém relacionado com o negócio da Securitas pode ser considerado corrupção ou suborno:

- O valor do benefício – deve ter-se particular cuidado com os benefícios que têm mais do que um valor meramente simbólico.
- A posição do destinatário – deve ser considerado com o máximo cuidado todo o tipo de ofertas para funcionários de entidades públicas.
- A natureza do benefício – benefícios pouco ou nada relacionados com o negócio da Securitas serão normalmente considerados inapropriados.
- O grupo de destinatários e a forma como o benefício é oferecido - quaisquer benefícios que não são oferecidos abertamente normalmente não são adequados e benefícios para indivíduos seleccionados devem ser considerados com mais cuidado do que os benefícios oferecidos a um grupo ou categoria de pessoas. Devem ser evitados convites repetidos de ou para a mesma pessoa num curto período de tempo.

Avaliação do Risco

Alguns dos mercados onde a Securitas opera apresentam problemas com práticas de corrupção e suborno. É da responsabilidade dos Presidentes das Divisões/Regiões e do Presidente da Securitas no país em questão, a avaliação contínua do risco de qualquer Empresa ou Profissional da Securitas se envolver em qualquer tipo de comportamento corrupto, informar a Organização sobre o risco desse comportamento (por exemplo, através do Plano Anual de Gestão do Risco Empresarial ou através de outros meios) e adoptar as medidas adequadas para garantir que esta situação é evitada.

Aquando da entrada em novos mercados, em diferentes tipos de relações de cooperação ou em fusões ou aquisições de entidades, todas as Empresas do grupo Securitas devem garantir que foi efectuada uma avaliação completa dos riscos de corrupção, subornos e outros benefícios indevidos no país ou na relação em questão. Os procedimentos de análise (“due diligence”) devem incluir as investigações

adequadas de medidas anti-corrupção do passado e do presente e da exposição global do risco no que respeita a corrupção e suborno para cada alvo de aquisição ou potencial parceiro. É da responsabilidade de cada gestor de projecto ou gestor da divisão/região garantir que estes processos são efectuados sempre que se iniciam novas relações e de modo contínuo nessas relações, se e quando se justifique.

3. APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável a todas as Empresas e Profissionais da Securitas e deve ser implementada em todas as relações cooperativas do negócio da Securitas com a máxima extensão possível. Assegurar que a Política é compreendida na sua totalidade e implementada nas áreas ou países pelos quais são responsáveis, é uma responsabilidade de todos os Presidentes das divisões/regiões e, através deles, do Presidente da Securitas em cada país. O estrito cumprimento desta Política é de carácter obrigatório.

Apesar da Securitas não poder impor esta Política às empresas ou pessoas que não integrem o Grupo Securitas, as Empresas e Profissionais da Securitas deverão fazer todos os esforços razoáveis para incluir os princípios desta Política nos acordos relativos a todo o tipo de parcerias e outras relações de negócio ou, garantir por qualquer outra forma que os princípios do Código e desta Política se aplicam a todas as relações em que a Securitas esteja envolvida. Deve ser tomado um especial cuidado na selecção e gestão de agentes externos e representantes. Sempre que se justifique deverá ser efectuada uma avaliação do risco das relações com terceiros.

Quando qualquer tipo de suborno ou outro benefício impróprio seja solicitado, oferecido ou dado por terceiros, as Empresas e Profissionais da Securitas devem informar esta situação ao seu superior ou outro responsável com funções apropriadas dentro da empresa, como seja o gestor de risco. Assim que seja razoavelmente possível, deve ficar claro para o terceiro que as Empresas e Profissionais da Securitas não poderão nunca aceitar ou dar qualquer tipo de suborno ou benefício indevido. Posteriormente, o Presidente da Securitas no país em causa deve assegurar que é efectuada uma avaliação sobre a possibilidade de manter a relação em questão. Se for tomada a decisão de manter aquela relação, é da responsabilidade desse Presidente assegurar que esta decisão foi tomada depois de uma avaliação adequada

do risco e que foram tomadas as devidas salvaguardas para evitar incidentes futuros contrários a esta Política.

4. IMPLEMENTAÇÃO E RESPONSABILIDADE

É da responsabilidade dos Presidentes das divisões/regiões e dos Presidentes da Securitas em cada país, a adopção de procedimentos adequados para assegurar que todos os colaboradores da Securitas conhecem, compreendem e cumprem no país em que operam as leis normas e regulamentos locais, o Código, e esta Política. Cada país deve também dispor de procedimentos internos adequados para se manter actualizado sobre os desenvolvimentos legais dentro do país ou países de operação, no que respeita a esta temática.

Para auxiliar todas as Empresas e Profissionais da Securitas, todos os países onde a Securitas opera devem emitir linhas orientadoras locais quanto a presentes e ofertas permitidas, em linha com esta Política e as leis locais. Estas normas devem ser claramente publicadas e conhecidas por todos os directores e funcionários a quem as mesmas se aplicam. Deve identificar-se também um procedimento a seguir por todos os funcionários que recebam presentes, que viajem no âmbito de conferências patrocinadas, etc., de forma a garantir o cumprimento desta Política. As linhas orientadoras deverão ser revistas e actualizadas, sempre que tal seja necessário para reflectir alterações ocorridas na legislação a nível nacional ou internacional, bem como alterações desta Política.

5. FORMAÇÃO

Todas as Empresas e Profissionais da Securitas serão submetidos a formação para garantir a compreensão adequada dos princípios desta Política e das normas e regulamentos locais em matéria anti-corrupção. Esta formação deve ser adequada à posição ocupada pelos profissionais em questão e às suas responsabilidades na Securitas, bem como à situação local e à avaliação do risco.

É da responsabilidade dos Presidentes das Divisões/Regiões e do Presidente da Securitas no país em questão, garantir que a formação relevante é disponibilizada a todos os funcionários de modo regular, de forma a garantir o cumprimento destes princípios.

6. COMUNICAÇÕES, AVERIGUAÇÕES E CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

Como acontece com o Código, todas as Empresas e Profissionais da Securitas estão obrigados a comunicar qualquer suspeita de comportamento contrário a esta Política aos seus superiores imediatos ou, quando tal não for possível, a um gestor de nível hierárquico superior, ao gestor local de risco ou ao responsável pelo Departamento Legal, de acordo com o que é apropriado em cada mercado. Deve ser claramente comunicado aos colaboradores que nenhum funcionário irá sofrer consequências negativas por recusar pagar ou aceitar subornos ou envolver-se em práticas de corrupção, mesmo que essa recusa resulte na perda de um negócio da empresa.

Todas as situações ou suspeitas comunicadas serão investigadas e seguidas de modo adequado, seguindo o mesmo procedimento usado para investigar denúncias contra o não cumprimento do Código.

Se um declarante não quer ou não pode denunciar uma suspeita ao seu superior imediato ou a outro representante do Grupo, estas questões devem ser comunicadas através da Linha de Integridade da Securitas em www.securitasintegrity.com, via e-mail em integrity@securitas.com ou para o responsável do Grupo em matéria de Responsabilidade Social. Informação actualizada para contacto encontra-se disponibilizada no website do Grupo Securitas: www.securitas.com.

Qualquer violação desta Política ou leis e regulamentos locais em matéria anti-corrupção e suborno resultará na acção disciplinar apropriada, incluindo o despedimento. A acção disciplinar pode originar também multas ou sanções imputáveis ao funcionário em questão.

7. REVISÃO E ACOMPANHAMENTO

O cumprimento desta Política por todas as Empresas e Profissionais da Securitas será monitorizado e acompanhado como parte do processo de Gestão do Risco Empresarial da Securitas, que inclui auto-avaliações, auditorias internas e externas, e acompanhamento de rotina de todas as matérias reportadas. Esta Política será regularmente revista pela Securitas.

8. ORIENTAÇÕES DE REFERÊNCIA

Não há outras orientações específicas relacionadas com esta política.

